



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 9.845 , de 26/10/22.

Processo: 90.482

### PROJETO DE LEI N°. 13.829

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de inclusão no projeto de lei orçamentária de operações de créditos para investimentos no Município.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

09/11/22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

no 03  
Dy

OF. G.P.L. nº 303/2022

Processo SEI nº 19.543/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 90482/2022  
Data: 07/10/2022 Horário: 16:43  
LEG -

Jundiaí, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa o **aperfeiçoamento da execução do Orçamento 2023**, permitindo ao Município captar recursos de operações de créditos para ampliar os investimentos na cidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 19.543/2022

fls 04  
Ay

PUBLICAÇÃO  
14/10/22 T.

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Francis Taha  
Presidente  
11/10/2022

APROVADO  
  
Presidente  
25/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.829

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 9.801, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:*

*I - contratadas até 31 de julho de 2022;*

*II – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2023.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que altera as diretrizes orçamentárias para 2023, visando o aperfeiçoamento da execução do Orçamento 2023, permitindo ao Município captar recursos de operações de créditos para ampliar os investimentos na cidade.

Atualmente no Brasil a maior parte dos recursos dos Orçamentos dos Municípios são destinados à manutenção das suas atividades de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação e saúde, que possuem aplicações mínimas constitucionais, que combinadas com a zeladoria (manutenção de vias, coleta e destinação dos resíduos sólidos, dentre outras) reduzem drasticamente o percentual dos investimentos, não permitindo que os Gestores Públicos realizarem melhorias nas infraestruturas das cidades, logo, as operações de crédito são uma opção viável para que sejam realizadas melhorias desejadas pelas comunidades para melhora da qualidade de vida.

Nesse sentido foi aprovada por essa Casa a Lei Municipal nº 9.802, de 05 de julho de 2022, que autorizou ao Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, com a garantia da União.

O órgão garantidor, a União, exige para assinatura da avença que conste os recursos da operação de crédito na Peça Orçamentária, fazendo-se necessária a alteração das diretrizes nos moldes contidos no presente projeto de lei.

Aqui, também, ponderamos que o pleito em tela converge com os princípios apregoados na Legislação Financeira, em especial o art. 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei."

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



**LEI N.º 9.801, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

**Art. 2º** Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- III – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;



recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

**Art. 15.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Art. 16.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2022.

**Art. 17.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 18.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**Art. 19.** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 684**

**PROJETO DE LEI Nº 13.829**

**PROCESSO Nº 90.482**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de contratação de operações de créditos para investimentos no Município.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, inc. III), sendo os dispositivos destacados também da Carta Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo de ampliar o prazo de contratação de operações de créditos, visando o aperfeiçoamento do Orçamento de 2023, permitindo ao Município captar recursos de operações de créditos para ampliar os investimentos na cidade.

Trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, observando as disposições presentes no art. 167, inc. III, da Lei Maior, assim como também na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Trata-se de interesse local do Município aquele interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, conforme os ensinamentos de Dirley da Cunha Junior<sup>1</sup>.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

1 CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Bahia: Juspodivm, 2008, p. 841







Finalmente, relativamente ao quesito mérito e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, "caput", da CF) na condição de "juizes do interesse público", pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **OITIVA DAS COMISSÕES:**

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", da LOJ).

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO 142.600.048-08  
Data: 10/10/2022 18:00





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 90.482**

**PROJETO DE LEI N.º 13.829, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de contratação de operações de créditos para investimentos no Município.

**PARECER 68**

O presente projeto tem por objetivo alterar a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de contratação de operações de créditos para investimentos no Município.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 684.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*"Edicarlos – Votor Oeste"*

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente por  
CICERO CAMARGO DA  
SILVA 120.784.018-11  
Data: 11/10/2022 10:43

Assinado digitalmente por  
ROGERIO RICARDO DA  
SILVA 258.378.988-08  
Data: 11/10/2022 10:43

Assinado digitalmente  
por ANTONIO CARLOS  
ALBINO 065.623.058-45  
Data: 11/10/2022 10:53

Assinado digitalmente por  
MARCELO ROBERTO  
GASTALDO 102.513.608-  
06  
Data: 11/10/2022 11:52

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA 281.296.898-20  
Data: 13/10/2022 11:06

PARECER Nº 1 - PL 13829/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_5389-5F-41-B42C-5310](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura_e_informe_o_codigo_5389-5F-41-B42C-5310)





**PROJETO DE LEI N.º 13.829**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de contratação de operações de créditos para investimentos no Município.

**PARECER 05**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva alterar a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de contratação de operações de créditos para investimentos no Município.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*"Paulo Sergio - Delegado"*  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
*"Val Freitas"*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
*"Kachan Júnior"*

**LEANDRO PALMARINI**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



Assinado digitalmente por  
ROMILDO ANTONIO DA  
SILVA 291.851.458-66  
Data: 11/10/2022 10:41

Assinado digitalmente por  
ENIVALDO RAMOS DE  
FREITAS 033.302.898-80  
Data: 11/10/2022 10:53

Assinado digitalmente por  
JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
248.482.708-39  
Data: 11/10/2022 10:53

Assinado digitalmente por  
LEANDRO PALMARINI  
200.520.838-88  
Data: 11/10/2022 11:07

Assinado digitalmente por  
PAULO SERGIO  
MARTINS 010.850.028-  
45  
Data: 11/10/2022 15:28

PARECER Nº 2 - PL 13829/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 3C90-88BE-5D71-7E58





Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.829**

Altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de inclusão no projeto de lei orçamentária de operações de créditos para investimentos no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 9.801, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:*

*I - contratadas até 31 de julho de 2022;*

*II - aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2023."*

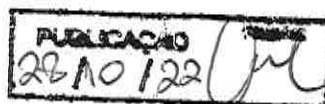
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois (25/10/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 25/10/2022  
10:48



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13829/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de inclusão no projeto de lei orçamentária de operações de créditos para investimentos no Município.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	26/10/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	22/11/2022

**TEXTO DA AÇÃO**

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: C\_Stck Assunto: Autógrafos da 74ª SO - 25/10/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 25/10/2022 15:35:06 BRT foi lida em 25/10/2022 18:16:47 BRT

Jundiaí, 26 de outubro de 2022.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fig 36  
Ory

OF. GP.L. n.º 326/2022

Processo SEI n.º 19.543/2022

Camara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 90942/2022  
Data: 03/11/2022 Horário: 10:24  
ADM -

Jundiá, 26 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.845, objeto do Projeto de Lei n.º 13.829, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

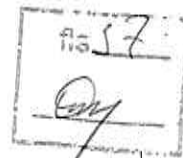
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2





**LEI N.º 9.845, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera a Lei 9.801/22, que estabeleceu a Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2023, para ampliar prazo de inclusão no projeto de lei orçamentária de operações de créditos para investimentos no Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 9.801, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:*

*I - contratadas até 31 de julho de 2022;*

*II – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2023.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

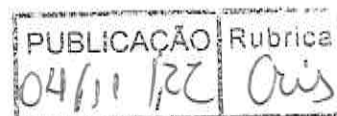
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2



**PROJETO DE LEI Nº 13.829**

**Juntadas:**

fls. 02 a 07 em 10/10/2022. *Quf*

fls. 08 a 13 em 13/10/22 *cf.*

fls. 14 e 15 em 26/10/22 *cf.*

fls. 16 e 17 em 03/11/2022 *cf.*

**Observações:**